



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Da: Secretaria de Infraestrutura

PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

JUSTIFICATIVA: O levantamento topográfico é instrumento fundamental para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas.

Em preparação para a elaboração de um plano diretor para a ALEMS, a secretaria de infraestrutura solicita tal levantamento.

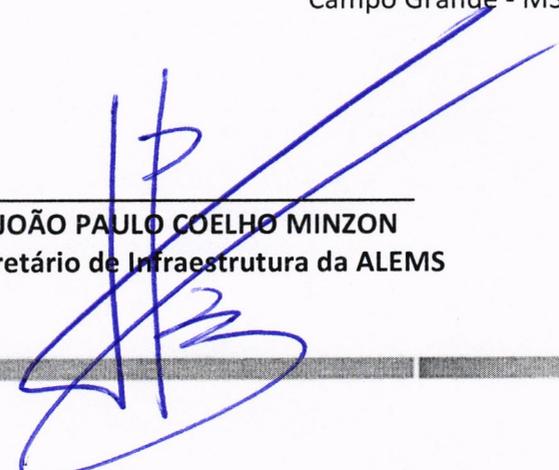
O método a ser escolhido será capaz de mapear todas as curvas de níveis, amarrar as edificações no terreno, posicionar espécies vegetais que possam interferir em projetos e atribuir um marco inicial para a elaboração de novos projetos através da utilização de drones, lasers e outros equipamentos.

Destaca-se o tamanho do terreno em que o prédio da ALEMS se encontra e a dificuldade de levantamentos convencionais por se tratar de APP (área de proteção permanente) com mata nativa.

Ainda, o último levantamento realizado possui mais de 10 anos, é natural que as curvas se movimentem e tal levantamento necessite de revisão.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Infraestrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** O levantamento topográfico é instrumento fundamental para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas.

Em preparação para a elaboração de um plano diretor para a ALEMS, a secretaria de infraestrutura solicita tal levantamento.

O método a ser escolhido será capaz de mapear todas as curvas de níveis, amarrar as edificações no terreno, posicionar espécies vegetais que possam interferir em projetos e atribuir um marco inicial para a elaboração de novos projetos através da utilização de drones, lasers e outros equipamentos.

Destaca-se o tamanho do terreno em que o prédio da ALEMS se encontra e a dificuldade de levantamentos convencionais por se tratar de APP (área de proteção permanente) com mata nativa.

Ainda, o último levantamento realizado possui mais de 10 anos, é natural que as curvas se movimentem e tal levantamento necessite de revisão.

2. ESCOPO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Escopo: Este levantamento topográfico tem por objetivo o levantamento de informações fidedignas para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas.

2.2. DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Levantamento planialtimétrico, com GPS RTK, na área ocupada pela ALEMS.

2.2.2. Voo com drone para geração do ortomosaico da área ocupada pela ALEMS

2.3. RESULTADO DO SERVIÇO:

2.3.1. Planta planialtimétrica do empreendimento citado, com equidistância entre curvas de 0,50 cm.

2.3.2. Planta baixa, contendo a localização dos empreendimentos levantados em campo, como guaritas, prédio e outras edificações que constem na área.

2.3.3. Arquivos digitais salvos em pendrive.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

3. VALOR MÁXIMO PERMITIDO

3.1. O valor máximo permitido para a execução dos serviços será o obtido através de pesquisa de mercado, sendo no mínimo 03 (três).

3.2. Nos preços deverão constar, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da ALEMS:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em Empenho, a ser emitido pela Assembleia Legislativa/MS em favor da LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada será comunicada da emissão do Empenho.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo fica facultada à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes observada a ordem de classificação das propostas.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente, da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução e entrega dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa - MS.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigida e normas ABNT;

↓



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

J



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- 11.1.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica ou Física no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;
- 11.1.2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do responsável técnico da empresa no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;
- 11.1.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU/MS, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através do registro na CTPS, ou através de Contrato de Prestação de Serviços;

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000008

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

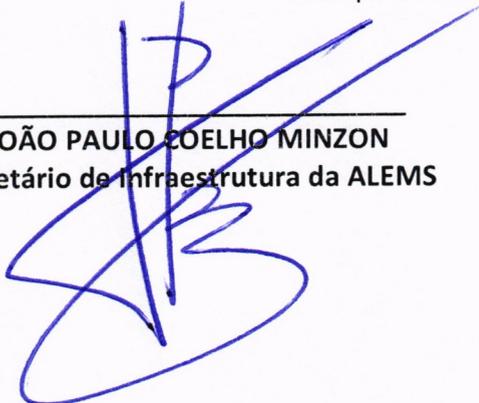
14. PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

14.1. Prazo para execução e entrega dos serviços é de 30 dias.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. As informações inerentes a esta contratação, poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2023



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Infraestrutura da ALEMS



Campo Grande/MS, 21 de março de 2023

À

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

A/C: João Minzon – Departamento de Infra-Estrutura.

Proponente: JS Fotografias Aéreas LTDA, com endereço comercial sito a Rua: Gonçalves Dias, nº 959, São Bento, 79.004-210, Campo Grande/MS.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

➤ **Proposta – Serviços Inclusos:**

- Levantamento planialtimétrico, com GPS RTK da marca CHC NAV, modelo I83 da área ocupada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.
- Voo com drone da marca DJI, modelo Phantom 4, para geração do ortomosaico da área ocupada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

➤ **Produtos Finais:**

- Planta planialtimétrica do empreendimento citado, com equidistância entre curvas de 0,50 cm.
- Planta baixa, contendo a localização dos empreendimentos levantados em campo, como guaritas, prédio da assembleia etc.
- Arquivo digitais salvos em pendrive.

➤ **Preços e Condições de Pagamento:**

Para os trabalhos acima citados, será cobrado o valor de: **9.000,00 (nove mil reais)**.

Forma de Pagamento:

Entrada no valor de 50% e restante na entrega dos trabalhos.

➤ **Prazo de Entrega:**

Contar 20 dias corridos, para finalização dos trabalhos de campo e escritório.
Atenciosamente:

**JONATHAN ERICLIS
DA
SILVA:92446973191**

Assinado de forma digital por JONATHAN ERICLIS DA SILVA:92446973191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JONATHAN ERICLIS DA SILVA:92446973191
Dados: 2023.03.21 15:10:55 -04'00'

Jonathan Ericlis da Silva
Técnico Agrícola em Agropecuária
Georreferenciamento de Imóveis Rurais



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GEOPROCESSAMENTO**

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Campo Grande/MS**

Março de 2023

1. Proposta Técnica-Comercial nº 03.03.2023

Contratante:

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Aos cuidados do Sr. João Minzon – Departamento de Infraestrutura.

2. Escopo do Serviço

Elaboração das seguintes atividades de Geoprocessamento:

- a) Elaboração de Planta Planialtimétrica, com detalhamento das curvas de nível a cada 0,50 metro;
- b) Elaboração de Planta Baixa contendo todas as estruturas do empreendimento;
- c) Levantamento de informações em campo;
- d) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) Entrega do serviço em via digital (e-mail ou pen-drive).

3. Orçamento

SERVIÇOS	VALOR
Elaboração de Planta Planialtimétrica	R\$ 10.300,00
Elaboração de Planta Baixa	
Emissão ART	
Entrega do serviço em via digital	

4. Forma de Pagamento

- Entrada – R\$ 5.150,00;
- Após entrega – R\$ 5.150,00.

5. Observações da Proposta Técnica-Comercial

- O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentações necessárias para a correta execução do escopo de serviço apresentado.

Atenciosamente,
Thiago F. Duarte
Diretor-Presidente
(67) 9.9213-8969



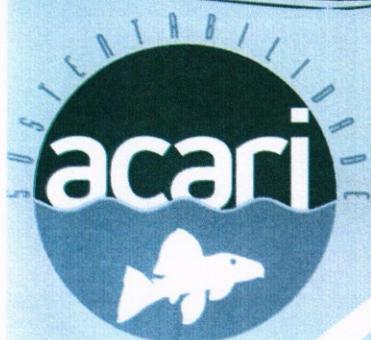
Proposta Comercial 20.03.2023-1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Campo Grande - MS

A/C João Minzon

03/2023



Acari Ambiental Eireli EPP
Rua Padre João Crippa, Bairro Monte Castelo, CEP: 79010-180
(67) 3222-6201 / (67) 99289-7692
atendimento@acariambiental.com.br



1. APRESENTAÇÃO

Empresa: ACARI AMBIENTAL EIRELI

Nome Fantasia: Acari Sustentabilidade

CNPJ: 10.763.667/0001-08

Fone/Fax: (67) 99881-2258 – 67 3222-6201

Site: www.acarisustentabilidade.com.br

E-mail: atendimento@acariambiental.com.br

Endereço: Rua Padre João Crippa, 2552 – Bairro São Francisco - CEP 79.010-180, Campo Grande – MS.

A Acari Ambiental Eireli - EPP é uma empresa de Consultoria Ambiental e de Serviços Analíticos, estabelecida em Campo Grande – MS, desde 2009. A Empresa oferece um escopo de serviços diferenciados e diversificados em análises de alta complexidade nos seguintes segmentos: Água, Ar, Solo, Fauna, Flora, Gestão e Manejo Ambiental.

A ACARI está constantemente comprometida com:

- Qualidade;
- Inovação;
- Rapidez nos resultados;
- Credibilidade;
- Confidencialidade.

Desde o início da implantação do Sistema de Qualidade, em 2010, a empresa mantém um rigoroso controle de qualidade, visando assegurar a confiabilidade de seus serviços em todas as áreas de atuação.

2. ESCOPO DE SERVIÇOS QUE REALIZAMOS

- Análise Físico–Química e Microbiológica de Água Superficial, Subterrânea, Efluente e Solo;
- Medições de Vazão e Batimetria;
- Avaliação de Sistemas de Controle Ambiental, Plano de Controle Ambiental, Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Licenciamento ambiental, Laudo de Passivo Ambiental, Geoprocessamento;
- Monitoramento de Fauna Terrestre, Fauna Aquática e Flora;
- Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água;
- Monitoramento da Qualidade da Água Subterrânea;
- Monitoramento Hidrossedimentológico;
- Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto;
- Otimização do Processo Industrial e de Processos Produtivos e Ambientais;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



Proposta Comercial 20_03_2022-1

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Campo Grande - MS

A/c

João Minzon – Departamento de Infraestrutura

3. Descrição do Serviço

- Elaboração de Planta Planialtimétrica do Empreendimento;
- Elaboração de Planta Baixa do Empreendimento;
- Emissão de ART.

4. Apresentação do Serviço

- Envio dos arquivos digitais, via e-mail.

5. Quadro Descritivo de Serviços

Descrição	Quantidade	Valor Total
Elaboração de Planta Planialtimétrica Elaboração de Planta Baixa Emissão ART	01	12.750,00

6. Observações da Proposta

- 6.1. Valor total da Proposta é de R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais);
- 6.2. A Acari Ambiental está enquadrada no Simples Nacional (alíquota tributária 20,5%) e todos os impostos e encargos estão incluídos nesta Proposta Técnica;
- 6.3. Condições de pagamento: 50% entrada e 50% na entrega do serviço;
- 6.4. Validade da Proposta: 60 dias

Campo Grande, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

Acari Ambiental Eireli.
CNPJ 10.763.667/0001-08
Conceição Ap. sobrinho



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Do: Gabinete do 1º Secretário da Assembleia Legislativa

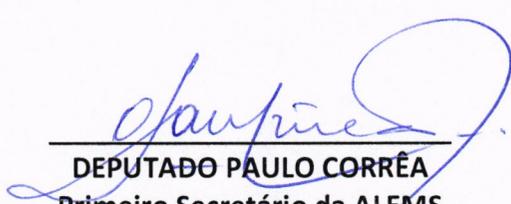
Para: Comissão de Licitação - CLPP

Processo Administrativo Nº 011/2023

AUTORIZO a contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
Primeiro Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Processo Administrativo n.º 011/2023
Parecer Jurídico

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa JS Fotografias Aéreas Ltda., visando a contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia, para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura (conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.



Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos produtos/serviços a serem adquiridos, isto é R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

No que tange a esse assunto, está preconizado no artigo 23, inciso I, alínea a da Lei de Licitações cc art. 1º do Decreto Federal n.º 9412/18 que:

“Art. 23. – *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

I - para obras e serviços de engenharia::

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)”

“Art. 1º – *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, **in verbis**:

“Art. 24. – É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (...).”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”

Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

A lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor das obras e serviços de engenharia não ultrapasse o limite de 10% do valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para os serviços/produtos pretendidos é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

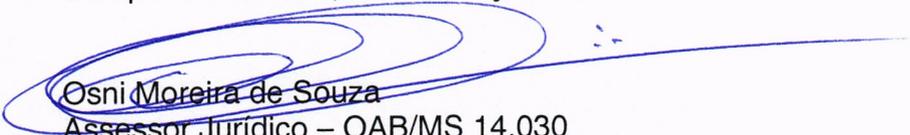
Por conseguinte, verifica-se que o valor dos serviços está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a obras e serviços de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa JS Fotografias Aéreas Ltda., no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 29 de março de 2023.


Osni Moreira de Souza
Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 009/2023** a que trata o **Processo Administrativo Nº 011/2023**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de contrato e empenho na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo e no Processo Administrativo nº 011/2023, na forma pactuada.

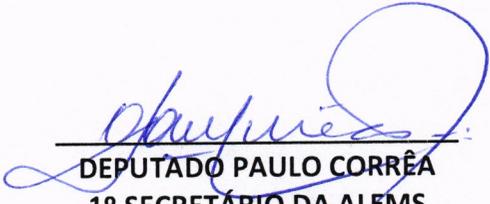
II – **ADJUDICAR** a empresa **JS FOTOGRAFIAS AEREAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 15.783.999/0001-60**, vencedora do Processo de Dispensa nº 009/2023, com o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de contrato e empenho em favor da empresa acima mencionado, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º SECRETÁRIO DA ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 011/2023

Dispensa nº 009/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 009/2023, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

EMPRESA: JS FOTOGRAFIAS AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 15.783.999/0001-60

01 – PODER LEGISLATIVO

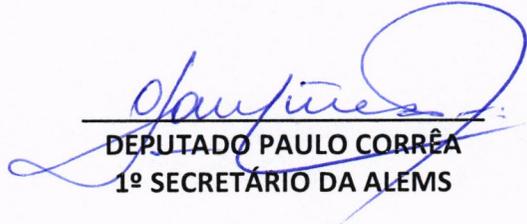
01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Campo Grande - MS, 31 de março de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º SECRETÁRIO DA ALEMS



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG nº 618.958 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 362.918.707-20, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JS FOTOGRAFIAS AÉRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.783.999/0001-60 com estabelecimento na Rua Antônio Correa, nº 235, sala 04, Bairro Jardim Monte Líbano, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Jonatham Ericles da Silva**, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 994301022202, expedida pela MAER/MS, e inscrito no CPF n.º 924.469.731-91, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e processo de **Dispensa nº 009/2023**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- d- Processo de Dispensa nº 009/2023
- e- Termo de Referência;
- f- Proposta da Contratada.

§2º. ESCOPO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Escopo: Este levantamento topográfico tem por objetivo o levantamento de informações fidedignas para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas.

1.4. DOS SERVIÇOS:

- 1.4.1. Levantamento planialtimétrico, com GPS RTK, na área ocupada pela ALEMS.
- 1.4.2. Voo com drone para geração do ortomosaico da área ocupada pela ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

1.5. RESULTADO DO SERVIÇO:

- 1.2.1. Planta planialtimétrica do empreendimento citado, com equidistância entre curvas de 0,50 cm.
- 1.2.2. Planta baixa, contendo a localização dos empreendimentos levantados em campo, como guaritas, prédio e outras edificações que constem na área.
- 1.2.3. Arquivos digitais salvos em pendrive.

1.6. PRAZO DE ENTREGA:

- 1.6.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30 dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para prestação dos serviços do objeto previsto na cláusula primeira, conforme quadro abaixo:

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão depositados em **Banco SICRED – 748. Agência: 0913. Conta Corrente: 00084084-4. JS Fotografias Aéreas LTD**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução e entrega dos serviços, e mediante a apresentação, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

- 01 – PODER LEGISLATIVO**
- 01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
- 01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pela **Secretaria de Infraestrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes:

- I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e normas ABNT;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou processo de contratação direta que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários, caso seja necessário;

XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

XIII – Cumprir, quando o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no local indicado pela ALEMS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração.

§ 1º - A licitante contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços ou materiais que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 15 (quinze) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.8565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do serviço;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do serviço;
- VI - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.8565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irreeajustável.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a todas as peças do **Processo de Dispensa nº 009/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2023.



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário



CONTRATADA
Sr. Jonatham Ericles da Silva
Proprietário

Testemunhas:



CPF/MF 626.876.301-15



CPF/MF 595.737.241-20



Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2023NE000227

Data de Emissão: 31/03/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000112023

Credor: JS FOTOGRAFIAS AÉREAS LTDA

CPF/CNPJ: 15.783.999/0001-60

Endereço: ANTÔNIO CORRÊA, 235 - JARDIM MONTE LÍBANO

UF: MS

CEP: 79004460

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
Fonte: 0150000001	Natureza de Despesa: 339039	UG Responsável 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Ref. Dispensa: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 5 - DISPENSA	Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:
9.000,00

Categoria do Empenho:
1 - Normal

Nove Mil Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS										
Valor Solicitado:		9.000,00										
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Descrição dos Itens:												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	serviço	Empenho para despesa com Serviços Técnicos Profissionais (contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de Referência anexo), resultante do Contrato Administrativo nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 011/2023 - Dispensa de Licitação nº 009/2023. O prazo de entrega dos serviços é de 30(trinta) dias contados da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do Contrato é de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.					1,00	9.000,00	9.000,00			

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 9.000,00

Observação:

Justificativa:



Nº do Documento: 2023NE000227

Data de Emissão: 31/03/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 31/03/2023

Responsável pela Emissão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

362.918.707-20

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

e4460d24-1b93-480e-a069-3baa851d1e25

03/04/2023 10:33

Página 2 de 2

ATO Nº 361/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **ELIO VITOR KOCH** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.05.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

ATO Nº 362/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ELIO VITOR KOCH** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

ATO Nº 363/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

ATO Nº 364/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **GILSINEI PAES DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.06.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

ATO Nº 365/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ELIANA QUEIROZ ALVES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 17 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** JS FOTOGRAFIAS AÉREAS LTDA.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico para a correta análise, dimensionamento, prospecção, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia das diversas disciplinas, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 011/2023**Dispensa nº** 009/2023**Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária:**01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS****ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** DEPUTADO PAULO CORRÊA – 1º SECRETÁRIO DA ALEMS**PELA CONTRATADA:** JONATHAN ERICLIS DA SILVA – PROPRIETÁRIO

Campo Grande - MS, 05 de abril de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK**Presidente da CLPP**